

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	PROJETO DE LEI
<b>Descrição:</b>	PROÍBE O EMBARQUE DE ANIMAIS VIVOS NO TRANSPORTE MARÍTIMO NOS PORTOS DO ESTADO DO CEARÁ.		
<b>Autor:</b>	99589 - DEPUTADO RENATO ROSENO		
<b>Usuário assinator:</b>	99589 - DEPUTADO RENATO ROSENO		
<b>Data da criação:</b>	03/06/2026 15:47:55	<b>Data da assinatura:</b>	03/06/2026 15:48:29



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

GABINETE DO DEPUTADO RENATO ROSENO

AUTOR: DEPUTADO RENATO ROSENO

PROJETO DE LEI  
03/06/2026

Proíbe o embarque de animais vivos no transporte marítimo nos portos do Estado do Ceará, com a finalidade de comércio e/ou consumo, e dá outras providências.

### **A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:**

Art. 1º Fica proibido o embarque de animais vivos no transporte marítimo nos portos localizados no território do Estado do Ceará, quando destinados ao abate para o comércio e/ou consumo.

Art. 2º O descumprimento desta Lei sujeitará as empresas infratoras às seguintes penalidades:

I – multa de 160.000 (cento e sessenta mil) a 900.000 (novecentas mil) UFIRCE, fixada de acordo com a gravidade da infração e a capacidade econômica da empresa;

II – suspensão da licença de exportação por período determinado, em caso de primeira reincidência;

III – proibição definitiva de novas operações de exportação, na hipótese de terceira infração cometida pelo mesmo exportador.

Parágrafo único. As penalidades de suspensão e proibição previstas nos incisos II e III serão aplicadas cumulativamente com a multa estabelecida no inciso I deste artigo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 03 de junho de 2026.

**Renato Roseno**  
**Deputado Estadual**

**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei estabelece a proibição do embarque de animais vivos para fins de abate no estado do Ceará. O transporte marítimo de carga viva submete os animais a condições de extremo sofrimento uma vez que vistorias técnicas em embarcações desse porte já registraram densidades alarmantes com média de apenas um animal por metro quadrado.

Esse confinamento prolongado somado à exposição a temperaturas elevadas e à insalubridade resulta em um cenário frequente de animais doentes feridos ou mortos durante a travessia. Além da questão do bem-estar animal existem riscos graves à saúde pública pois a Organização Mundial de Saúde aponta que cerca de 60% das doenças infecciosas humanas têm origem animal e o transporte de longa distância facilita a propagação de zoonoses através do contato direto com dejetos e carcaças contaminadas.

As operações de embarque também causam transtornos severos às populações das cidades portuárias visto que o acúmulo de toneladas de fezes e urina gera poluição atmosférica e odor insuportável, o que prejudica diretamente o turismo e o bem-estar local. Um exemplo prático desse impacto ocorreu em 2024 quando a Cidade do Cabo na África do Sul foi tomada pelo mau cheiro vindo de 19 mil bois transportados do Brasil.

Soma-se a isso o caos urbano gerado pelo intenso fluxo de caminhões necessários para abastecer os navios. A insegurança marítima é outro fator determinante, pois cerca de oitenta por cento da frota mundial de navios boiadeiros é composta por embarcações antigas com média de 36 a 39 anos que foram adaptadas de funções originais. Essa precariedade eleva significativamente o risco de desastres como o naufrágio do navio Haidar no Pará e o incêndio no navio North Star 1 em São Sebastião ocorrido em março de 2026.

Embora o Brasil tenha atingido recordes na exportação de bovinos vivos em 2025, essa atividade caminha na contramão de países como Reino Unido e Nova Zelândia que já adotaram restrições severas. Internamente, pesquisas indicam que oitenta e quatro por cento da população brasileira é favorável à proibição dessa prática.

Portanto, enquanto o debate não avança de forma definitiva na esfera federal é urgente que o estado do Ceará tome a vanguarda na proteção de sua biossegurança e dos direitos animais evitando que seus portos sejam palco de desastres sanitários e humanitários.

Diante de todo o exposto submeto esta proposta à análise dos nobres pares para a devida aprovação.

**REFERÊNCIAS**

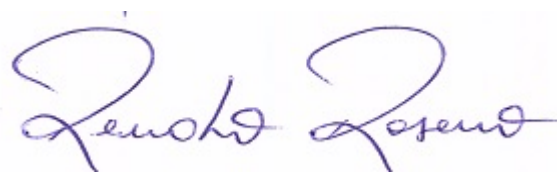
BRASIL. Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços. Secretaria de Comércio Exterior (SECEX). Estatísticas de exportação de bovinos vivos. Brasília, DF, 2025.

COMPANHIA DOCAS DE SÃO SEBASTIÃO (CDSS). Relatório de ocorrência: Incêndio no navio North Star 1. São Sebastião, SP, mar. 2026.

MERCY FOR ANIMALS BRASIL. Embarque de 26 mil animais vivos no maior navio boiadeiro do mundo no Rio Grande do Sul reacende alerta para caos urbano, poluição e mau cheiro. [S. l.], 16 jan. 2026. Disponível em: [link da organização]. Acesso em: 22 maio 2026.

MERCY FOR ANIMALS BRASIL. Incêndio em porto de São Sebastião expõe falhas do transporte marítimo de animais vivos. [S. l.], 4 mar. 2026. Disponível em: [link da organização]. Acesso em: 22 maio 2026.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE (OMS). Zoonoses e saúde pública: riscos globais no transporte de carga viva. Genebra: OMS, 2024.



DEPUTADO RENATO ROSENO

DEPUTADO (A)